



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1144/18

PROTOCOLO N° 14.830.206-5

DATA: 14/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 273/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA PIO XII – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1763/18 – Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Marista Pio XII – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Rodrigues Alves, n° 701, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4477/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/17 a 06/02/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto n° 2835/77 de 17/01/77 e pela Resolução Secretarial n° 1495/08, de 16/04/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 783/82, de 17/03/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1155/14, de 26/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 228/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/12 a 05/09/17. (fl. 245)



PROCESSO N° 1144/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 362/17, de 22/11/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 274)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 3190/18, de 24/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 316 e 317)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Prédio em bom estado de conservação. Atende de forma satisfatória e adequada os ambientes pedagógicos e administrativos. (...)

Os **Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia** são bem estruturados e proporcionam aos alunos uma qualidade superior nas experiências desenvolvidas. Contando com amplos espaços, aparelhos, equipamentos, e materiais específicos para os experimentos. (...)

Laboratório de Informática: conta com ampla sala, 70 iPds (laboratório móvel), 26 computadores. Possui um profissional responsável pela administração e supervisão. (...)

O Colégio dispõe de **Biblioteca** em espaço amplo, além dos livros do acervo, no seu ambiente encontra-se à disposição dos usuários, oito computadores e biblioteca informatizada. (...)



PROCESSO N° 1144/18

Educação Física: NAC - Núcleo de Atividades Complementares, oferece atividades de aptidões físicas, intelectuais, artísticas, culturais e sociais. Em seus departamentos, instrutores e auxiliares planejam e executam as atividades programadas. (...)

Acessibilidade: conta com sanitários adaptados, rampas e plataforma de acesso. (...)

A instituição de ensino apresentou o **Certificado do Corpo de Bombeiros**, válido até 12/03/19. (...)

A **Licença Sanitária** válida até 18/09/18. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 270, abaixo descrito:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental Anos Finais	6º Ano	69	63	72	86	78	--	01	--	--	--	01	02	02	02	--	--	--	01	01	04	68	60	69	83	74
	8ª Série/7º Ano	71	64	71	70	87	--	--	--	--	--	01	03	--	01	02	--	--	02	--	01	70	61	69	69	84
	7ª Série/6º Ano	82	74	67	73	76	--	--	--	--	--	05	03	03	01	02	03	03	02	01	02	74	68	62	71	72
	9ª Série/8º Ano	60	87	71	70	81	--	--	--	--	--	--	02	--	01	02	03	03	02	04	--	57	82	69	65	79

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e justificou-se nos seguintes termos:

(...) Vem através deste, justificar o atraso no envio, esclarecemos que iniciamos o processo, e que, a equipe Administrativa e Pedagógica comprometeu o fluxo de trabalho fazendo o PPP e um novo Regimento para o segmento da Educação Infantil, impossibilitando os prazos nos outros segmentos.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 250, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fls. 262, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 18/09/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1144/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Marista Pio XII – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, pelo prazo de cinco anos, a partir de 05/09/17 a 05/09/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF